



RESOLUÇÃO N.º 55, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a utilização da logomarca eletrônica do Selo CNJ Infância e Juventude.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) outorgou ao Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) e sua respectiva Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) o SELO BRONZE INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edição 2014.

CONSIDERANDO que o CNJ disponibilizou a logomarca eletrônica do Selo Infância e Juventude para utilização durante o período de sua validade.

CONSIDERANDO o Edital N.01 DMF/CNJ, de 05 de junho de 2014, art.7.1 “os agraciados com o Selo Infância e Juventude poderão exibir logomarca eletrônica do Selo nos respectivos portais dos tribunais, na rede mundial de computadores, bem como em quaisquer outros documentos oficiais ou mídia de âmbito local ou nacional”.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todas as Unidades Judiciárias e Administrativas a utilização do Selo Infância e Juventude, o qual terá validade de dois anos e fará expressa referência ao biênio respectivo, segundo o ano civil.

Art. 2º A logomarca eletrônica do Selo Infância e Juventude se encontra no endereço:
Público\Arquivos_Permanentes\Infância_e_Juventude\Selo_Bronze_Infância_CNJ_2014.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Encaminhe-se a todas as Unidades Judiciárias e Administrativas desta corte, por via eletrônica.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Dr. LEONARDO CUPELLO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Juiz Convocado

D.ra ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5405, p. 2, 02. Dez. 2014.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20141202.pdf>